



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379/2007

Altera dispositivos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA nº

Modifique-se o art. 2º do projeto para também acrescer ao o art. 6º da Lei nº 10.826 de 2003, o § 7º com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Art. 6º

.....

§ 7º. As pessoas referidas no § 1º deste artigo, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, conservam a autorização de livre porte de arma de fogo de sua propriedade, em todo o território nacional, salvo se a inatividade decorrer de doença psicológica que afete a sua capacidade volitiva.

”



JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da segurança pública dedicam pelo menos vinte anos de suas vidas ao combate à criminalidade, mantendo diuturnos embates com infratores que, na maioria das vezes, tornam-se verdadeiros inimigos desses servidores públicos.

Desarmar o policial que se aposenta, parece-nos similar a impor-lhe uma vida acuada e com medo de sair à rua, eis que os marginais permanecem atuantes e prontos para vingar a sua perda de liberdade.

Não se trata de conceder direito ao aposentado, mas de garantir-lhe, por lei, o devido porte de arma como instrumento de defesa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF**